

PROTOCOLO COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL, SAD, sociedade anónima desportiva, com sede na
o, aqui
representada pelos Administradores abaixo signatários, com poderes para o acto,
adiante designada por BFC, SAD ou Boavista FC, SAD;

e

SEGUNDA OUTORGANTE:

ASSOCIAÇÃO PANTERAS NEGRAS, Associação sem fins lucrativos com sede na Rua O
o, aqui representada
pelo seu Presidente e vice-presidente abaixo signatários, com poderes para o acto,
adiante designada por APN OU POR PN84,

CONSIDERANDO QUE:

O objeto da Primeira Outorgante é a participação, na modalidade de futebol, em
competições desportivas de carácter profissional, a promoção e organização de
espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas
com a prática desportiva profissionalizada da referida modalidade;

A Segunda Outorgante tem por objeto o apoio incondicional do Boavista Futebol Clube,
o desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e físicas, a organização de
eventos desportivos e sociais e a organização de deslocações para apoio à equipa da
Boavista FC, Futebol, SAD na modalidade de futebol;

O Boavista FC, Futebol, SAD considera importante e imprescindível o apoio e as
atividades desenvolvidas pela Associação Panteras Negras.

De acordo com o art.º 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (alterada pela Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto), só é permitido aos promotores do espetáculo desportivo apoiar grupos organizados de adeptos, seja através de instalações, de apoio técnico ou material, desde que esses grupos estejam constituídos como Associação, nos termos gerais de direito e estejam registados junto dos promotores do espetáculo e da APCVD;

Entre as partes é estabelecido o presente Protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DO NÚMERO DE FILIADOS E ORGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO PANTERAS NEGRAS

Clausula 1.ª

A Associação Panteras Negras tem como titulares dos órgãos sociais os seguintes elementos:

a) Direção:

Presidente: Nuno I	Fonseca.
Vice-Presidente: João I	Caetano
Tesoureiro: João	Ferreira

b) Conselho Fiscal:

Presidente: Ricardo	Pinho
Secretário: Nuno	Ferreira
Relator: Elisabete F	Silva

c) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: José	Estevão
Secretário: Luís	Antunes

70

DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO PANTERAS NEGRAS E DOS SEUS MEMBROS

Clausula 2.^a

A Associação Panteras Negras obriga-se a:

A. Honrar e prestigiar a BOAVISTA FC, SAD, contribuindo para o seu engrandecimento, abstendo-se da colocação, em qualquer recinto desportivo, de faixas ou tarjas atentatórias do bom-nome e honra do Clube, respeitando os Estatutos do Boavista Futebol Clube e os Princípios e Valores que deles são parte integrante.

B. Cumprir, em todas as circunstâncias, o Regulamento de Utilização e Segurança do Estádio do Bessa – Século XXI, acatando as instruções que sejam emanadas pelo corpo de segurança do mesmo.

C. Cumprir, em todas as circunstâncias, regulamentos análogos relativos a estádios onde se desloquem para apoiar a equipa da BOAVISTA FC, SAD nos jogos a disputar na condição de visitante.

D. Depositar, no início de cada época desportiva, junto do BOAVISTA FC, SAD um registo organizado e atualizado dos seus filiados, com o nome, número do cartão de cidadão, data de nascimento, fotografia, filiação (caso se trate de menor de idade), morada, contacto telefónico e contacto de correio eletrónico (no caso de o filiado possuir um), obrigando-se a comunicar à BOAVISTA FC, SAD a ocorrência de alguma alteração relativa aos seus filiados, no prazo de 5 dias contados da referida alteração.

E. Caso a BOAVISTA FC, SAD seja condenada pelas instâncias civis e/ou desportivas nacionais ou internacionais, nomeadamente, LPFP, FPF e UEFA no pagamento de multas e/ou indemnizações motivadas por comportamento incorreto do seu público, danos causados, nomeadamente cadeiras partidas e for manifesto, após audição de testemunhas indicadas pelas ora outorgantes, que tal se deveu

maioritariamente/exclusivamente ao comportamento dos membros da APN, aquela poderá exigir desta o pagamento total/parcial de tais verbas.

F. Fazer-se representar pelos seus membros da Direção em ações de sensibilização, organizadas pela BOAVISTA FC, SAD, para o cumprimento das regras estabelecidas na Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto e nos respetivos Regulamentos de Competições, para as quais sejam convocados, garantindo a presença de, pelo menos, 10 filiados da APN.

G. Obriga-se, ainda, a cumprir com os restantes deveres estabelecidos na Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto.

DOS DEVERES DA BOAVISTA FUTEBOL CLUBE, FUTEBOL, SAD

Clausula 3.ª

O Boavista Futebol Clube, SAD compromete-se a:

A. A conceder gratuitamente e em exclusivo, a todos os membros da Associação Panteras Negras que constem do registo organizado referido na alínea d) da Cláusula 2 do presente protocolo ou de posterior atualização, bilhetes de ingresso, para os jogos, independentemente da competição, a realizar no Estádio do Bessa – Século XXI.

B. De forma a salvaguardar a segurança dos adeptos o BFC, SAD compromete-se a ceder em exclusivo a utilização do Topo Sul aos filiados da Associação Panteras Negras, bem como a concede a exploração dos bares da referida bancada, nos jogos realizados no Estádio do Bessa Século XXI, mediante o pagamento, por parte da APN ao BFC, SAD, da quantia mensal de € 100,00 (cem euros).

C. O disposto no número anterior é aplicável aos jogos treinos abertos ao público em geral, que o Boavista Futebol Clube, SAD realize na qualidade de visitado, ainda que o jogo não se realize no Estádio do Bessa – Século XXI.

D. Conceder apoio logístico na organização das deslocações, nos jogos a disputar na condição de visitante, nomeadamente assegurar os meios de transporte dos filiados da Associação Panteras Negras para acompanhamento e apoio da equipa do BOAVISTA FC,

SAD, com a exceção dos jogos disputados nas ilhas em que a BFC, SAD apenas se compromete a assegurar o transporte de 20 (vinte) filiados da APN.

E. Estabelecer contactos com os Clubes/Sociedades Anónimas Desportivas adversários tendentes à obtenção, por parte da APN, de bilhetes de ingresso a um preço mais baixo relativamente ao preço estabelecido para o público em geral, nos jogos a disputar pelo BFC, SAD na condição de visitante.

F. Sem prejuízo dos estabelecido no número anterior, o BFC, SAD compromete-se a ceder gratuitamente à APN 250 bilhetes de ingresso para os jogos do BFC, SAD na condição de visitante na Liga Portugal, Taça de Portugal e Taça da Liga.

G. No caso de o BFC, SAD se apurar para as competições europeias, o BFC, SAD assegura os bilhetes de ingresso e viagem de 35 (trinta e cinco) filiados da APN, comprometendo-se ainda, dentro dos limites que estão regulamentarmente estabelecidos, a assegurar a compra de bilhetes de ingresso, em condições preferenciais, aos filiados da Associação Panteras Negras.

H. O Boavista F.C., SAD autoriza a Associação Panteras Negras a utilizar o logotipo e o nome do Boavista Futebol Clube, SAD.

I. O BFC, SAD compromete-se a apoiar os eventos realizados pela APN (Gala dos Panteras Negras, dias do clube, campanhas de promoção), nomeadamente através da cedência de jogadores para participarem nos eventos, apoio logístico, acesso a instalações do BFC, SAD.

J. O Boavista Futebol Clube, SAD disponibilizará dois funcionários do Clube para desempenharem as funções administrativas e logísticas de apoio à Associação Panteras Negras.

K. De forma a apoiar a APN na elaboração de coreografias ao longo da época desportiva (nos jogos em casa, nos jogos fora, temáticas), o Boavista FC, SAD disponibiliza o plafond anual de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), que deverá ser liquidado diretamente pelo Boavista FC, SAD aos fornecedores dos bens e serviços.

L. O BFC, SAD assegura ainda o apoio jurídico à Associação Panteras Negras, por motivos relacionados com a prossecução da atividade da Associação, em escritório indicado pela segunda outorgante.

DURAÇÃO

Clausula 4.ª

O presente Protocolo vigorará pelo período compreendido entre 01 de julho de 2023 e 30 de junho de 2028, renovando-se automaticamente por períodos de 10 (dez) anos, se não for, por nenhuma das Partes, denunciado até 30 dias antes do seu termo.

O presente Protocolo, assinado livremente pelas partes, revoga o anterior Protocolo celebrado entre as Partes.

Elaborado e assinado, em duplicado, em 01 de julho de 2023

Pela PRIMEIRA, OUTORGANTE:

.....

Pela SEGUNDA OUTORGANTE:

^

U

Exmos. Senhores:

**Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no
Desporto - APCVD**

Porto, 17 de janeiro de 2024

Assunto: Remessa de Protocolo celebrado entre a Boavista Futebol Clube, Futebol, SAD e a Associação Panteras Negras.

Exmos. Senhores,

Boavista Futebol Clube, Futebol, SAD, em cumprimento ao disposto no artigo 14º da Lei n.º 40/2023 de 10 de agosto, correspondente à quinta alteração à Lei 39/2009 de 30 de Julho, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, vem requerer a junção do presente ofício como anexo ao protocolo celebrado entre esta Sociedade desportiva e a Associação Panteras Negras, celebrado entre as partes em 01 de julho de 2023 e prestar as seguintes informações;

N.º de filiados da Associação Panteras Negras: 281

Composição dos Órgãos Sociais:

a) Direção:

Presidente: Nuno Fonseca, **titular do cartão de cidadão**

Vice-Presidente: João Caetano, **titular do cartão de cidadão**

Tesoureiro: João Ferreira, **titular do cartão de cidadão**

b) Conselho Fiscal:

Presidente: Ricardo Pinho, titular do cartão de cidadão

Secretário: Nuno Ferreira, titular do cartão de cidadão

Relator: Elisabete Silva, titular do cartão de cidadão

c) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: José Estevão, titular do cartão de cidadão

Secretário: Luís Antunes, titular do cartão de cidadão

O Conselho de Administração
Boavista Futebol Clube, Futebol SAD,



BOAVISTAF.C, FUTEBOL, S.A.